



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CGC: 75.927.582/0001-55

DESCRIÇÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 11/07/2017
JORNAL: AMP
ENCARGO: 1292
[Assinatura]

LEI N.º 2.633/2017

SÚMULA: Alteram os Artigos, 34, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 2.514 de 20 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os Artigos 34, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 2.514/2015, com seus devidos itens e parágrafos os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Os efeitos financeiros da progressão por avaliação de desempenho somente serão efetivados a partir do mês subsequente ao mês de referencia da data de admissão no cargo ou data de posse quando o servidor mudar de cargo devido a habilitação por concurso público.”

“Art. 36. A primeira promoção vertical e o avanço horizontal dos servidores que cumprirem com êxito o estágio probatório de 3 (três) anos obedecerão aos seguintes critérios:

I - se o servidor concluir habilitação superior a que possui, durante o estágio probatório, será promovido para a classe da habilitação concluída, passando a ocupar o nível 4 (quatro) da nova classe.

II - se o servidor não possuir nova habilitação, permanecerá na classe em que estiver posicionado, passando a ocupar o nível 4 (quatro) desta classe.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros das progressões estabelecidas neste artigo somente serão aplicados a partir do mês subsequente após a conclusão do estágio probatório.”

“Art. 37. As progressões horizontais subsequentes deverão coincidir com as datas e condições dos demais servidores estáveis, estabelecidas no artigo 34 desta Lei.”

“Art. 38. O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado terá direito à progressão na carreira, após avaliação de desempenho, ainda que seus efeitos financeiros decorrentes da promoção sejam aplicados quando do retorno ao cargo efetivo no qual foi nomeado.”

“Art. 39. Não realizando a Administração a avaliação de desempenho nas datas previstas, os servidores públicos em geral terão direito à progressão automática

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CGC: 75.927.582/0001-55

através de avanço em dois níveis na tabela de vencimentos do cargo, com prejuízo da devida responsabilização da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e da administração, obedecendo-se os critérios estabelecidos no artigo 34 desta Lei.”

ARTIGO 2º. - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.514 de 20 de fevereiro de 2015, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JULHO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116/2017

Processo inexigibilidade nº 012/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
CONTRATADA: GRANVEL - GRANVILLE VEICULOS LTDA
CNPJ Nº 01.680.956/0001-44
Representante: JOSETI ANTONIO MEIMBERG
CPF nº 127.754.369-00
OBJETO: Contratação de empresa para revisão do veículo ambulância placa AZL 5183 da Secretária Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 3.486,60 (Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta Centavos)
VIGÊNCIA: 06/07/2018

Santo Antonio do Sudoeste, em 07/07/2017.

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilis Cristina Tonini
Código Identificador:13B41FBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.633/2017

SÚMULA: Alteram os Artigos, 34, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 2.514 de 20 de fevereiro de 2015 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os Artigos 34, 36, 37, 38 e 39 da Lei nº 2.514/2015, com seus devidos itens e parágrafos os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 34. Os efeitos financeiros da progressão por avaliação de desempenho somente serão efetivados a partir do mês subsequente ao mês de referencia da data de admissão no cargo ou data de posse quando o servidor mudar de cargo devido a habilitação por concurso público.”

“Art. 36. A primeira promoção vertical e o avanço horizontal dos servidores que cumprirem com êxito o estágio probatório de 3 (três) anos obedecerão aos seguintes critérios:

I - se o servidor concluir habilitação superior a que possui, durante o estágio probatório, será promovido para a classe da habilitação concluída, passando a ocupar o nível 4 (quatro) da nova classe.

II - se o servidor não possuir nova habilitação, permanecerá na classe em que estiver posicionado, passando a ocupar o nível 4 (quatro) desta classe.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros das progressões estabelecidas neste artigo somente serão aplicados a partir do mês subsequente após a conclusão do estágio probatório.”

“Art. 37. As progressões horizontais subsequentes deverão coincidir com as datas e condições dos demais servidores estáveis, estabelecidas no artigo 34 desta Lei.”

“Art. 38. O servidor efetivo ocupante de cargo comissionado terá direito à progressão na carreira, após avaliação de desempenho, ainda

que seus efeitos financeiros decorrentes da promoção sejam aplicados quando do retorno ao cargo efetivo no qual foi nomeado.”

“Art. 39. Não realizando a Administração a avaliação de desempenho nas datas previstas, os servidores públicos em geral terão direito à progressão automática através de avanço em dois níveis na tabela de vencimentos do cargo, com prejuízo da devida responsabilização da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e da administração, obedecendo-se os critérios estabelecidos no artigo 34 desta Lei.”

ARTIGO 2º. - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.514 de 20 de fevereiro de 2015, permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JULHO DE 2017.

PUBLIQUE-SE:

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:A31BD46F

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 19.723/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora TATIANE DOS SANTOS SANTANA, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, lotada no Departamento de Saúde, 120 dias de Licença Maternidade a partir de 03 de Julho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE JULHO DE 2017.

Publique – se

ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Graboski Pinto
Código Identificador:0019A82B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2017
PROCEDIMENTO DE “DISPENSA DE LICITAÇÃO” Nº. 013/2017.

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de São Jerônimo da Serra– Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: “**AQUISIÇÃO DE LIVROS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS ESCOLAS E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIS**, tendo como vencedora a empresa **VIZU DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na rua Dom Pedro II, nº 319, Bairro Petrópolis, CEP: 99.051-390 em Passo Fundo - RS, inscrita no